

Lei nº 701/1983

Data 16/12/83

Texto da Lei [Em Vigor]

LEI Nº 701 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1983

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DO ANEXO SOB O TÍTULO
SISTEMA DE
RETRIBUIÇÃO SALARIAL DA LEI Nº 612 , DE 30-11-82

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º do Anexo sob o título SISTEMA DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL da Lei nº 612 , de 30-11-82, é acrescido de três parágrafos e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A ocupantes dos cargos relacionados no Subgrupo V, Grupo III, do Anexo III, do Quadro Geral de Pessoal do Centro de Processamento de Dados do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, que estejam efetivamente desempenhando atribuições técnicas relacionadas com as finalidades da Autarquia, poderá ser concedido anualmente um complemento de remuneração em função das condições do mercado de trabalho regional, a ser proposto pela Administração do PRODERJ e aprovado pelo Governador do Estado, preferencialmente nas ocasiões de concessão de reajustes gerais de vencimentos dos funcionários públicos civis do Estado, obedecido, sempre, o limite estabelecido no parágrafo único do art. 8º da Lei nº 530 , de 04-03-82.

§ 1º - A concessão do complemento de remuneração de que trata o presente

artigo poderá alcançar isoladamente qualquer uma das categorias funcionais referidas, independentemente de qualquer outra, desde que se verifique a necessidade de aplicar-se a presente regra em cada caso, a ser considerado separadamente.

§ 2º -. Ocorrendo alteração no mercado de trabalho regional, os preceitos deste artigo poderão ser aplicados para cada categoria funcional a que se destina em qualquer época, caso não tenha sido concedida a complementação remuneratória para aquela categoria quando da verificação do último reajuste geral de vencimentos dos funcionários públicos civis do Estado.

§ 3º - Os atos praticados com base no disposto neste artigo e seus §§ 1º e 2º poderão surtir efeitos a partir do dia 1º de novembro de 1983".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1983.

LEONEL BRIZOLA

Ficha Técnica
Projeto de Lei nº
270/83

Autoria
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº
32/83

Data de publicação
19/12/83

Data Publ. partes vetadas

OBS:

Tipo de Revogação
Em Vigor

Texto da Revogação :

Redação Texto Anterior

Texto da Regulamentação

Atalho para outros documentos

Lei 530/82

Lei 612/82